



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 14 de fevereiro de 2024 às 08h 05min (documento SEI nº 0020107064).

1º Questionamento: *"Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?"*

Resposta: O cadastro da proposta deve ser realizado conforme orientações dispostas no item 6 do Edital e, após a fase de lances, as empresas arrematantes dos itens serão convocadas a apresentarem as propostas conforme item 8 do Edital.

2º Questionamento: *"Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?"*

Resposta: A proposta a ser encaminhada pelas empresas arrematantes devem conter todas as informações dispostas no Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e deve seguir as orientações dispostas no item 8 do Edital.

3º Questionamento: *"Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?"*

Resposta: O presente processo visa a "Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões", ou seja, pretende-se contratar o fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões. Assim, as tratativas entre a futura contratada com os profissionais necessários para o cumprimento das suas obrigações contratuais não são de responsabilidade da Administração Municipal. Salienta-se que todos os custos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, assim como, todas as responsabilidades em relação aos profissionais ficam a cargo da contratada, conforme o disposto nos itens 6.8 do Edital.

4º Questionamento: *"Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e*

equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?"

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Os materiais a serem fornecidos pela Contratada constam no item 2, descritivo do Termo de Referência.

5º Questionamento: *"Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Sim, conforme Termos de Contratos 084/2023 e 279/2023, que podem ser acessados no [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Joinville](#).

6º Questionamento: *"Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

O objeto a ser contratado trata-se de contratação da empresa para fornecimento de coffee break, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos itens em local e horário indicado pela Contratante.

Portanto, acerca do adicional de insalubridade, caberá à Contratada a análise, observando o objeto da contratação e como se dará a execução do mesmo, além de todas as normas vigentes.

7º Questionamento: *"Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

O objeto a ser contratado trata-se de contratação da empresa para fornecimento de coffee break, conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada a entrega dos itens em

local e horário indicado pela Contratante.

Portanto, acerca do adicional de periculosidade, caberá à Contratada a análise, observando o objeto da contratação e como se dará a execução do mesmo, além de todas as normas vigentes.

8º Questionamento: *"A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?"*.

Resposta: A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelos valores unitários. Porém, o julgamento será o de Menor Preço Unitário e por Lote.

9º Questionamento: *"Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Conforme Termo de Referência, o pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do TR e mediante a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

Logo, mediante entrega e recebimento do objeto, a Contratada deverá emitir documento fiscal para o devido envio para pagamento.

10º Questionamento: *"Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

A execução do serviço consta detalhada no item 5.5 - Das entregas e Periodicidade da execução dos serviços, do Termo de Referência, devendo ser observado também o item 5.6 - Das obrigações da Contratada, ao que se refere à execução do serviço.

11º Questionamento: *"Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Quanto aos questionamentos 11, 12, 13, 14 e 15, que tratam de situações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, o Termo de Referência não faz qualquer menção à esse tipo de Ato Jurídico, uma vez que essa estabelece regras nas relações de trabalho entre empresa e empregado. Nesse caso, não há qualquer vínculo com o órgão Contratante, considerando o objeto da presente contratação.

12º Questionamento: *"Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Quanto aos questionamentos 11, 12, 13, 14 e 15, que tratam de situações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, o Termo de Referência não faz qualquer menção à esse tipo de Ato Jurídico, uma vez que essa estabelece regras nas relações de trabalho entre empresa e empregado. Nesse caso, não há qualquer vínculo com o órgão Contratante, considerando o objeto da presente contratação.

13º Questionamento: *"Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Quanto aos questionamentos 11, 12, 13, 14 e 15, que tratam de situações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, o Termo de Referência não faz qualquer menção à esse tipo de Ato Jurídico, uma vez que essa estabelece regras nas relações de trabalho entre empresa e empregado. Nesse caso, não há qualquer vínculo com o órgão Contratante, considerando o objeto da presente contratação.

14º Questionamento: *"O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Quanto aos questionamentos 11, 12, 13, 14 e 15, que tratam de situações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, o Termo de Referência não faz qualquer menção à esse tipo de Ato Jurídico, uma vez que essa estabelece regras nas relações de trabalho entre empresa e empregado. Nesse caso, não há qualquer vínculo com o órgão Contratante, considerando o objeto da presente contratação.

15º Questionamento: *"O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos."*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Gestão de Contratos do Núcleo Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Memorando SEI nº 0020109920/2024 - SGP.NAD.AGC,

Quanto aos questionamentos 11, 12, 13, 14 e 15, que tratam de situações decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, o Termo de Referência não faz qualquer menção à esse tipo de Ato Jurídico, uma vez que essa estabelece regras nas relações de trabalho entre empresa e empregado. Nesse caso, não há qualquer vínculo com o órgão Contratante, considerando o objeto da presente contratação.

16º Questionamento: *"Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento: Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal. Nesse sentido, questiona-se:*

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

Resposta: Conforme disposto no subitem 23.1 do Edital, "23.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Saúde, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública e Departamento de Trânsito e Transporte sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21". Da mesma forma, é indicado que a comunicação com a Contratada ocorrerá formalmente, ou seja, quando necessário, os questionamentos quanto ao cumprimento das obrigações serão realizados por meio

formal (escrito).

17º Questionamento: *"Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento: Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal. Nesse sentido, questiona-se:*

(...)

b) Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

Resposta: Tal obrigação será verificada no decorrer da execução do contrato e é responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento do contrato.

18º Questionamento: *"Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento: Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal. Nesse sentido, questiona-se:*

(...)

c) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

Resposta: Em relação aos profissionais que a empresa arrematante contratará para viabilizar a execução do objeto, esclarecemos que compete exclusivamente à Contratada observar os critérios de mão de obra qualificada a ser contratada, observando a legislação vigente, de forma a objetivar a execução do objeto licitado.

19º Questionamento: *"Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento: Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal. Nesse sentido, questiona-se:*

(...)

d) Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?"

Resposta: Conforme resposta ao Questionamento "c", esclarecemos que compete exclusivamente à Contratada observar os critérios de mão de obra qualificada a ser contratada, observando a legislação vigente, objetivando a execução do objeto licitado.

Atenciosamente,

Pregoeiro (a)
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020127899** e o código CRC **4F360BF4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.004347-1

0020127899v16